



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.983, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos o “Dia do Capoeirista” do Município de Sorriso/MT, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorriso/MT, o dia 20 de Novembro como o “Dia do Capoeirista”.

**Art. 2º** O Dia do Capoeirista irá propalar a importância das pessoas que praticam a arte da capoeira, que é reconhecida mundialmente, dia especial para as reflexões, comemorações e apresentações, quanto ao reconhecimento do valor ancestral, da valorização e de preservação para as futuras gerações praticarem esta arte.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2019.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 14/10/2019  
Carolina Alves Leal Olbermann